Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-SECSES-186/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/06898/2013
PROTOCOLO	**:**9855840
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 15 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da execução do Convênio nº 17.996/2011, firmado em 31.3.2011, entre a Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Japorã/MS, como CONTAS REGULARES, o que faço nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c os artigos 101, III e 108 da Resolução Normativa TC/MS;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms